

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DE JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS PARA CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL, NA 5ª REGIÃO, NO ANO DE 1999.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a art. 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, e consoante a deliberação adotada pelo Plenário na Sessão Administrativa de 26 de maio de 1999, RESOLVE:

Art. 1º. As promoções de Juízes Federais Substitutos para cargos vagos de Juiz Federal na 5ª Região far-se-ão, no ano de 1999, pelo critério inicial de antigüidade, levando-se em conta, para a oferta sucessiva de vagas por antigüidade ou merecimento, a ordem alfabética das Seções Judiciárias e a ordem numérica crescente das Varas.

Art. 2º. Concorrerão às promoções os quatorze (14) Juízes Federais Substitutos da 5ª Região que contem dois (02) anos de exercício na judicatura da Justiça Federal de 1º Grau.

Parágrafo único – Sobrando vagas sem preenchimento por mútua de interesse dos Juízes Federais Substitutos referidos no Caput deste artigo, poderão ser promovidos Juízes Federais Substitutos com menos de dois (02) anos de exercício na Primeira Instância da 5ª Região (Constituição Federal, art. 93, II, "c", *in fine*).

Art. 3º. Aos Juízes Federais Substitutos é facultado candidatar-se às promoções tanto pelo critério de antigüidade, como pelo critério de merecimento.

Art. 4º. Os Juízes Federais Substitutos serão notificados pela Presidência do Tribunal a, no prazo de dois (02) dias, manifestar suas preferências às vagas oferecidas.

Art. 5º. Havendo mais de um candidato à promoção a vaga pelo critério de antigüidade, será escolhido o mais antigo, se não recusado nos termos do art. 93, II, "d", da Constituição Federal.

Art. 6º. Dentre os candidatos inscritos à promoção pelo critério de merecimento, o Tribunal formará, se possível, lista tríplice para cada vaga, em votação secreta, cabendo ao Presidente do Tribunal a escolha do candidato a ser promovido.

Parágrafo único – Não havendo pretensões, o Tribunal escolherá livremente os candidatos à promoção, assistindo, entretanto, ao promovido o direito de recusa.

Art. 7º. As promoções, por antigüidade e merecimento, serão efetuadas através de ato coletivo do Presidente do Tribunal, que designará data para posse, também coletiva, inadiável pela ausência de qualquer promovido, mesmo justificada.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA,
PRESIDENTE

JUIZ GERALDO APOLIANO
VICE-PRESIDENTE